ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 296/1999

Assunto: DETERMIONA AO EXECUTIVO PRAZOS PARA DEVOLUÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEI

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 16/07/1999 **Sanção:** 16/07/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 296/99 Em, 28 de Junho de 1999.

"DETERMINA AO EXECUTIVO PRAZOS PARA DEVOLUÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEI".

O prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1 º fica determinado o prazo de 15 dias para devolução ao Legislativo, de anteprojetos ao Executivo encaminhados.

Art. 2º - O Prazo constante do artigo 1ºserá contado a partir do recebimento do ofício que envia o anteprojeto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 28 de junho de 1999.

APROVADO
EM 28/06/99
Cornélio Duarte
PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO
EM 16/07/99
Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Autor – OLIVIO DE PÁDUA